CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 256/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 9489/2022-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV - Lei nº 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **G.L.L.E – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada pelo (a) **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.(ª) NADJA NASCIMENTO DA SILVA,** brasileiro(a), servidora pública, inscrito no CPF 006.800.773-67, com RG Nº 2.118.826 SSP/PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.L.L.E – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.462/0001-73, com sede na Avenida Evandro Lins e Silva, Nº 4267, Bairro Sabiazal, CEP: 64.212-790, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o Sr. **GILDENNES DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 591.810.523-91 e RG n.º 1.432.946 SSP PI, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Araújo, Nº 550, Bairro Alberto Silva, CEP: 64.209-240, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a locação de um ônibus rodoviário para atender as demandas de pacientes oncológicos e demais patologias clínicas que fazem tratamento fora do domicílio, na cidade de Teresina-PI, tendo em vista que o veículo necessita de manutenção, pelo período de 60 (sessenta) dias no ano de 2022, num total de 20 viagens, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Único: Segue o quadro abaixo com o referido item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	P.UNIT.	P. TOTAL
01	Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, com ar condicionado, poltronas reclináveis, banheiro operante, acessibilidade para deficientes físicos, equipado com todos os componentes de segurança. Combustível e motorista por conta da contratada. Parnaíba/Teresina-Teresina/Parnaíba.	VIAGEM (Ida e Volta)	20	4.950,00	99.000,00
				TOTAL	**R$ 99.000,00**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 99.000,00 (noventa e nove mil) reais.**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde com pagamento até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, través de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela
III. parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

MINUTA

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 2025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2022,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXX de 2022.

NADJA NASCIMENTO DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CONTRATANTE

GILDENNES DA SILVA
G.L.L.E – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - ME
CONTRATADO (A)

MINUTA

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....